

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

§ 7º Quando a atuação ocorrer na fase interna ou preparatória o agente público que deverá ser titular de cargo efetivo lotado no órgão ou entidade ou, na sua inexistência ou impossibilidade, titular de cargo em comissão, será designado pela autoridade máxima do próprio órgão ou entidade promotora do certame.

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do Art. 4º do Decreto Municipal n.º 15.524, de 9 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação serão designados por ato conjunto da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e do órgão ou entidade de origem do servidor ao qual esteja vinculado o servidor efetivo ou empregado público, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §3º do Art. 9º do Decreto Municipal n.º 15.524, de 9 de janeiro de 2023, e acrescido do §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§3º O agente de contratação e o presidente da comissão de contratação de caráter permanente serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública (NR).

§4º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, o presidente da comissão de contratação poderá ser servidor efetivo ou comissionado. (AC)

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso III do art. 24 do Decreto Municipal n.º 15.524, de 09 de janeiro de 2023, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único e das alíneas a, b e c, com a seguinte redação:

Art. 24.....

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato para que sejam adotadas medidas junto ao contratado para a regularização da situação;

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das medidas a que se referem o inciso III deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) providenciar a comunicação do contratado para que regularize a situação em prazo definido ou, querendo, apresente defesa;
- b) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração Pública Municipal, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) persistindo a irregularidade, deverá ser instaurado procedimento para aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato em execução, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de designação dos agentes de contratação formalizados anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 12 de janeiro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*** **

DECRETO Nº 15.878, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o percentual sobre o incremento anual real da arrecadação tributária municipal, relativo ao exercício de 2024, para fins de premiação dos servidores integrantes do grupo ocupacional tributação, arrecadação e auditoria fiscal – TAAF da Secretaria Municipal das Finanças, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015 (D.O.M de 29/10/2015), que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), alterada pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 390, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015 (D.O.M de 29/12/2015), alterado pelo Decreto nº 15.226, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer o percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2024, para fins de cálculo da premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças; e, do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), nos termos do art. 5º, incisos I e II do Decreto nº 13.733 de 2015 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - O percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária para fins de cálculo do prêmio individual a ser pago aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, a título de incentivo, bem como do montante de recursos para a realização das demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da administração fazendária (FIDAF), para o exercício de 2024, será de:

- I - 15% (quinze por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária municipal for \geq 4% (quatro por cento);
- II - 10% (dez por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária for $<$ 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se arrecadação tributária municipal as receitas provenientes dos impostos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI), ademais das multas por infração à legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso de pagamento dos créditos tributários oriundos destes impostos, na forma do art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021 e pela Lei Complementar nº 390, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 12 dias de janeiro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

DECRETO Nº 15.880, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), para dispor sobre o valor do prêmio de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a nova composição da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor do Tesouro Municipal e de Analista Fazendário Municipal, promovida pela Lei Complementar nº 342, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF);

CONSIDERANDO, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividade de Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças, respectivamente, pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021 e pela Lei Complementar nº 390, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o FIDAF, em conformidade com a legislação vigente, com o escopo de viabilizar o pagamento do prêmio individual de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: